



INDICAÇÃO Nº 53/2026

CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO
APROVADO
EM 25 / 05 / 2026

Dispõe sobre a criação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC) no Município de Eusébio, define sua estrutura administrativa, e dá outras providências.

SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO:

O Vereador abaixo assinado e no uso de suas atribuições legais e de forma regimental, vem mui respeitosamente à presença de V.Ex.^a, com o objetivo de submeter ao plenário a Indicação do Projeto de Lei que dispõe sobre a criação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC) no Município de Eusébio, define sua estrutura administrativa.

Certo da sensatez de meus pares, solicito à V.Ex.^a. que, depois de submetida ao plenário, seja a Indicação enviada ao Sr. Prefeito Municipal, a fim de que entendendo o mesmo a relevância da matéria, envie-nos posterior mensagem com o referido Projeto de Lei em Anexo.

EUSÉBIO - CEARÁ, 20 DE MAIO DE 2026.

Ver. Gabriel França
UNIÃO BRASIL - UB



PROJETO DE LEI Nº / (INDICAÇÃO Nº 53/2026 - VER. GABRIEL FRANÇA)

Dispõe sobre a criação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC) no Município de Eusébio, define sua estrutura administrativa, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO APROVA:

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Fica criada a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC) do Município de Eusébio, diretamente subordinada ao Chefe do Poder Executivo Municipal (ou Secretaria de Segurança Pública e Cidadania).

Art. 2º. A COMPDEC é o órgão responsável pelo planejamento, articulação, coordenação e execução das ações de proteção e defesa civil no âmbito do território municipal, em períodos de normalidade e de anormalidade.

CAPÍTULO II - DAS FINALIDADES E COMPETÊNCIAS

Art. 3º. São competências da Defesa Civil de Eusébio:

- I. Executar a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil (PNPDEC) em âmbito local;
- II. Identificar e mapear as áreas de risco de desastres no município;
- III. Promover a capacitação de recursos humanos para as ações de defesa civil;
- IV. Estabelecer planos de contingência e sistemas de alerta precoce;
- V. Organizar e treinar núcleos comunitários de defesa civil;
- VI. Prestar socorro e assistência às populações atingidas por desastres, coordenando o restabelecimento de serviços essenciais.

CAPÍTULO III - DA ESTRUTURA E RECURSOS

Art. 4º. A estrutura básica da COMPDEC será composta por:

- I. Coordenadoria Geral: Responsável pela gestão administrativa e técnica.
- II. Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil: Órgão colegiado consultivo e deliberativo com participação da sociedade civil.
- III. Equipe Técnica Operacional: Composta por servidores designados para monitoramento e resposta a emergências.

Art. 5º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial para as despesas decorrentes da instalação e funcionamento do órgão, bem como a buscar convênios com o Estado e a União.



CAPÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.





JUSTIFICATIVA

A criação de uma Defesa Civil estruturada em Eusébio justifica-se pelo crescimento demográfico e industrial do município nos últimos anos. Embora a região seja privilegiada, eventos climáticos extremos, como chuvas intensas e riscos de alagamentos em áreas específicas, exigem uma resposta rápida e técnica do poder público.

A ausência de um órgão municipal específico dificulta a captação de recursos federais destinados à prevenção de desastres. Portanto, este projeto visa garantir a segurança, a proteção da vida e a preservação do patrimônio da população eusebiense, alinhando a cidade às diretrizes da Lei Federal nº 12.608/2012.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente matéria.

EUSÉBIO - CEARÁ, 20 DE MAIO DE 2026.

Ver. Gabriel França
UNIÃO BRASIL - UB